



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN
E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 001/2026.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026, de autoria da Prefeita Lays Helena Cabral de Queiroz. “Fica concedido o reajuste do piso do Magistério para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste do piso do magistério para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão no dia 11 de março de 2026, para análise e emissão de parecer. Posteriormente, em 12 de março de 2026, foi juntado aos autos o Ofício nº 016/2026, - GAB/PMP, informando correção material no projeto, no qual o percentual de reajuste foi ajustado de 5% (cinco por cento) para 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), correspondente ao percentual real do piso nacional do magistério, bem como encaminhada a tabela de enquadramento salarial, que complementa a proposição.

A matéria versa sobre reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, por tratar de regime jurídico e remuneração de servidores públicos.

O reajuste proposto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, especialmente em seu art. 5º, que prevê a atualização anual do referido piso. Para o exercício de 2026, o percentual de atualização foi fixado pelo Ministério da Educação por meio de Portaria específica, estabelecendo o índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), devidamente refletido no projeto após a correção encaminhada pelo Poder Executivo.

11442
RECEBI

17.03.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
1
Dennis César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

A retificação promovida por meio do Ofício nº 016/2026 - GAB/PMP configura-se como correção de erro material, não alterando o conteúdo essencial da proposição, mas apenas adequando-a ao índice oficial vigente, o que reforça a regularidade da matéria.

Verifica-se, ainda, que o projeto encontra-se devidamente instruído com relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com declaração do ordenador de despesa, atestando a existência de recursos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, não havendo indicação de extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de natureza constitucional, legal ou regimental, estando a matéria apta à regular tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **APROVOU o parecer do Relator por unanimidade.**

É o parecer.

Pendências/RN, 17 de março de 2026.


Marones Manoel dos Santos
Relator/Presidente da Comissão

Pelas Conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Membro

Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos

Membro